

Acordo coletivo de Trabalho, com vigência entre 01/01/2022 a 31/12/2022 que entre si fazem o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro.(SAAERJ), com sede a Rua dos Andradas, 96 grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.20.051.000, CNPJ 31.249.428/0001-04, Registro Sindical MTB nº 114-158/64, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. Elles Carneiro Pereira, RG nº 1197845 IFP/RJ, CPF n 167 326.553.047-72, e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA, com sede a Av. Expedicionário Osvaldo de Almeida Ramos 280, Centro-Vassouras-RJ CEP 27700-000, CNPJ Nº 324100370001-84,representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Marco Antônio Vaz Capute- portador do CPF 320.513,527-04 e RG nº 200447028-3 CREA/RJ, doravante denominados respectivamente como, sindicato profissional e FUSVE, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a Fundação Educacional Severino Sombra (FUSVE) e seus empregados, especificamente os Auxiliares de Administração Escolar localizados na base territorial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único: Para fins do presente acordo, considera-se que a atividade-fim da FUSVE é o ensino e a educação e integram a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional cujo cargo ou função exercido não seja o de ministrar aulas regulares e/ou curriculares.

Cláusula 2ª – DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos auxiliares de administração escolar deverá ocorrer em 01 de janeiro de 2022 aplicando-se o IPCA integral acumulado no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 no importe de 10,06% (dez virgula zero seis por cento) sobre os salários legalmente devidos em dezembro de 2021 e pagos a partir de primeiro de janeiro de 2022.


Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos auxiliares de administração escolar que porventura tiveram seus contratos de trabalho rescindidos antes da assinatura do presente acordo o pagamento das diferenças, através de recibo de rescisão complementar.

Parágrafo Segundo: O piso salarial da categoria será de R\$1.501,60 (hum mil, quinhentos e um reais e sessenta centavos) mensais aplicados aos Serventes, Auxiliares de Serviços Gerais, Mensageiros, jardineiros e Vigias.

Parágrafo Terceiro: Para o pessoal de Secretaria, Auxiliares de Escritório e similares, o piso pactuado será o de R\$1.667,63 (hum mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e tres centavos).

Parágrafo Quarto: Os demais auxiliares de administração escolar terão o salário reajustado com o percentual de 10,06 % (dez virgula zero seis por cento) sobre os salários vigentes em dezembro de 2021.


Fundação Educacional Severino Sombra
Fabiano Luiz Sereno Fontes
Presidente do Conselho de Gestão


Fabiano Luiz Sereno Fontes
OAB-RJ: 182.811


Ydlanda de Souza Capute
Superintendente de Finanças,
Sistemas e Clientes Acadêmicos
Tel. 8401-8 FUSVE / UV

Marco Antonio Vaz Capute
Presidente da FUSVE


ELLES CARNEIRO PEREIRA
Presidente
Sind. Aux. Adm. Esc. do
Est. RJ Tel.: 2263-9808

Cláusula 3º – DA GRATUIDADE DE MATRÍCULA E ENSINO

A Fundação Educacional Severino Sombra assegura a manutenção ao direito de gratuidade de matrícula e ensino dos cursos de nível superior e nível técnico, a partir de 12 (doze) meses de trabalho efetivo na instituição, aos seus empregados auxiliares de administração escolar e seus dependentes por cada 02 (dois) anos de trabalho, limitado desde já a apenas 02 (dois) beneficiários, a cada 02 (dois) anos de trabalho, durante a manutenção do vínculo empregatício e com estrita observância aos parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro: O benefício de gratuidade total no ensino superior e/ou nos cursos técnicos, limita-se a apenas 02 (duas) bolsas de estudo durante toda a manutenção do vínculo empregatício. Assim, o benefício da bolsa de estudo poderá ser utilizado pelo próprio funcionário e 01 (um) dependente ou por 02 (dois) dependentes.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de dispensa sem justa causa:

a) para colaboradores que contem com menos de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício com a FUSVE, será preservado o direito previsto nesta cláusula, até o final do semestre letivo (para a graduação) e final do módulo (para os Cursos Técnicos), no curso em que esteja matriculado o funcionário ou seu dependente na época da demissão.

b) caso a FUSVE venha a desligar sem justo motivo, o colaborador com mais de 05 (cinco) e menos de 15 (quinze) anos de vínculo empregatício, o direito previsto no caput desta cláusula será preservado ao funcionário ou dependente por dois semestres letivos no curso em que esteja matriculado o funcionário ou seu dependente na época da demissão.

c) caso o empregado demitido sem justa causa conte com mais de 15 (quinze) anos de vínculo empregatício, fica preservado o direito à bolsa até a conclusão do curso.

d) para os casos de desligamento por justa causa o benefício cessará de imediato, devendo o ex-funcionário honrar com o pagamento das mensalidades a partir da data da demissão.

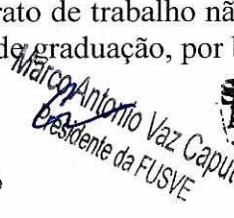
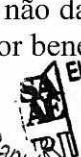
Parágrafo Terceiro: O beneficiário deverá ter 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento acadêmico por semestre letivo/módulo, sob pena de perda do direito à gratuidade total de que trata esta cláusula.

Parágrafo Quarto: Uma vez iniciada a utilização do benefício da bolsa, caso haja desistência do curso, trancamento (que não seja por motivo de doença devidamente comprovada do beneficiário) ou cancelamento, a concessão inicial será computada para limitação prevista no parágrafo primeiro. Só será permitida a troca de curso uma única vez e somente na hipótese de o beneficiário ter concluído um semestre letivo/um módulo. Caso o beneficiário tenha concluído mais do que um semestre letivo/um módulo, deverá estar ciente de que será considerado como utilização de um benefício, conforme descrito no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Caso o funcionário já tenha usufruído de bolsa integral da FUSVE para curso de graduação em contrato de trabalho já rescindindo, o novo contrato de trabalho não dará direito a gratuidade total prevista nesta cláusula, que é limitada a um curso de graduação, por beneficiário.


Fundação Educacional Severino Sombra
Rua João Leônidas Maciel, 100
Cidade de Santo e Gaudêncio
Luiz Sérgio Fontes
OAB-RJ: 182.811


CIENTE
Yolanda de Souza Capute
Superintendente de Finanças,
Sistemas e Clientes Acadêmicos
MPL 8401-8 FUSVE / UV


Marco Antonio Vaz Capute
Presidente da FUSVE

ELLES CARNEIRO PEREIRA
Presidente
Sind. Aux. Adm. Est. do
Est. RJ Tel. (21) 363.8806

Parágrafo Sexto: O benefício de gratuidade total ou parcial que trata esta cláusula está limitado ao percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas por curso/turma, por ordem de classificação do primeiro processo seletivo (vestibular) de cada semestre/ano letivo, mediante oferta de vagas ociosas, sem prejuízo do exposto no parágrafo primeiro desta cláusula, este percentual poderá ser aumentado.

Parágrafo Sétimo: Os beneficiários enquadrados na hipótese descrito no Parágrafo Sétimo desta cláusula, deverão aguardar o último processo de reclassificação para efetuar a matrícula perante a Secretaria Acadêmica de Graduação.

Parágrafo Oitavo: O benefício de que trata esta cláusula NÃO se aplica ao curso de graduação em Medicina em quaisquer mantidas da FUSVE.

Parágrafo Nono: Este benefício não se incorpora ao salário, assim, não pode ser considerado como remuneração para fins fiscais, previdenciários e de isonomia salarial.

Parágrafo Décimo: O benefício de gratuidade total e/ou parcial não fará parte de cálculo para abertura de turma, isto é, não poderão estar dentro do percentual mínimo de alunos matriculados, estabelecido em edital próprio quando da abertura de processo seletivo tanto no ensino básico quanto no ensino superior.

Parágrafo Décimo Primeiro: Considerando o previsto no artigo 12 da Lei nº 11.096/2005, poderá a FUSVE, solicitar aos beneficiários de gratuidade que apresentem documentação para comprovação da bolsa filantropia, limitado ao máximo de até 10% (dez por cento) das bolsas oferecidas. Uma vez entregues os documentos a avaliação dos mesmos não será fator de impedimento para concessão do benefício da gratuidade prevista neste acordo.

Parágrafo Décimo Segundo: Além das 02 (duas) bolsas de estudo de que trata o *caput* desta Cláusula, a FUSVE assegura ainda concessão de 01 (uma) bolsa de 50% (cinquenta por cento) de bolsas de estudo de pós-graduação *lato sensu* para os seus empregados com mais de 12 (doze) meses de vínculo empregatício.

Parágrafo Décimo Terceiro: Ficarão mantidas as condições estabelecidas em acordos coletivos/convenções anteriores que não colidam com as novas disposições.

Cláusula 4ª – DA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade no emprego nos cento e vinte dias após o término do auxílio-maternidade.

Marco Antonio Vaz Capute
Presidente da FUSVE

Cláusula 5ª – DAS VANTAGENS SUPERIORES

Caso a FUSVE já conceda vantagens superiores as estipuladas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, como, por exemplo, tabelas salariais, adicional especial de tempo de serviço e sistema próprio de recrutamento interno, deverão assegurar aos seus empregados tais vantagens.

Parágrafo Único – As vantagens a que se refere esta cláusula poderão ser substituídas por outras, mediante acordo escrito com os empregados, com a intervenção da comissão paritária, para tanto instituída.

Fundação Educacional Severino Correia
Rodrigo Lamas Monteiro
Coordenador de Gestão

Fábio Luiz Sereno Fontes
OAB-RJ: 182.811

CIENTE
Mariana de Souza Capute
Superintendente de Finanças,
Sistemas e Clientes Acadêmicos
Mat. 8401-3 FUSVE / UV

ELLES CARNEIRO PEREIRA
Presidente
Sind. Aux. Adm. Esc. do
Est. RJ Tel.: 2263-9844

Cláusula 6ª – DA LICENÇA DE GALA E NOJO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por motivo de gala ou nojo, licença remunerada de 09 (nove) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao ocorrido.

Cláusula 7ª – DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Fica autorizada a instituição a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, de acordo com o previsto na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego. Fica estabelecida a compensação de jornada, pelas quais os estabelecimentos de ensino ficam desobrigados de pagar o acréscimo de salário se, o excesso de hora em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo de 06 (seis meses).

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado a FUSVE o controle de frequência sem a emissão do comprovante diário, desde que disponibilize a frequência para o empregado sempre que solicitado conforme previsto na Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério de Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão contratual o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), no ato da rescisão contratual.

Cláusula 8ª – DO BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas na FUSVE, de modo que as horas excedentes à jornada legal dos colaboradores sejam, alternativamente e a critério exclusivo da FUSVE, compensadas com a correspondente diminuição de carga horária de trabalho em dias posteriores, ou seja, regularmente pagas como acréscimo legais, até o prazo definido abaixo:

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão contratual, o empregado terá o direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor adicional de 50% (cinquenta por cento), no ato da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a FUSVE a permitir o acesso ao Banco de Horas para todos os empregados interessados, inclusive pela representação sindical quando prévia e expressamente solicitada.


Cláusula 9ª – TÍQUETE REFEIÇÃO E/OU VALE ALIMENTAÇÃO

A FUSVE fornecerá aos seus empregados vale alimentação no importe de R\$200,00 (duzentos reais) por mês trabalhado a partir de 01 de janeiro de 2022

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado a participação do empregado no importe de R\$100,00 (um real) por mês, que deverá ser descontado no contracheque de pagamento.

Parágrafo Segundo – O benefício previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos.


Fundação Educacional Severino Sobrinho
Fabiano Lavinas Monteiro


Fábio Luiz Sereno Fontes
OAB-RJ: 182.811


ORLANDO DE SOUZA CAPUTE
Superintendente de Finanças,
Sistemas e Clientes Acadêmicos
Mat. 8401-8 FUSVE / UV


ELLES CARNEIRO PEREIRA
Presidente
Sind. Aux. Adm. Esc. Os
Est. RJ Tel.: 2263-9105

Parágrafo Terceiro – O benefício previsto nesta cláusula será pago de forma antecipada, em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês trabalhado. Inclusive no mês em que o empregado estiver em gozo de férias.

Cláusula 10ª – DO DIA DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o trabalho neste dia.

Cláusula 11ª – DO SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO

Pagamento do salário substituto igual ao do substituído, aplicação da Instrução Normativa nº 1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula 12ª – DO UNIFORME

Fornecimento gratuito de uniforme pela instituição, quando exigido.

Cláusula 13ª – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALHEIOS

Proibição de prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar, nos termos do Art.468 da C.L.T.

Cláusula 14ª – DOS EMPREGADOS QUE ESTEJAM ESTUDANDO

Os empregados que estejam estudando em estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente, nos dias de suas provas ficarão dispensados do trabalho até 04(quatro) dias por ano, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial em até 72 (setenta e duas) horas antes da realização das mesmas. A dispensa, a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra à incidência de vários empregados fazendo provas no mesmo dia, se limita a vinte por cento do tal de empregados tutelados no presente artigo, fixando uma escala de rodízio para atender a totalidade dos empregados que estejam estudando.

Cláusula 15ª – REPRESENTANTE SINDICAL

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho a FUSVE declara expressamente reconhecer nos termos do Art. 543 da C.L.T e seus parágrafos, os 48 (quarenta e oito) membros constantes da Diretoria eleita e empossada em 15 de dezembro de 2018 e que vierem a ser eleitas a partir da vigência do presente acordo coletivo.

Cláusula 16ª – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS


Antecipação do pagamento das férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do Art.545 da C.L.T.

Marco Antonio Vaz Capute
Presidente da FUSVE

Cláusula 17ª – DA JORNADA ESPECIAL

A FUSVE, face a especificidade dos trabalhos, poderá a FUSVE implantar a jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas para a categoria profissional.


Rodrigo Lavinas Monteiro
Coordenador de Gestão


Fábio Luiz Sereno Fontes
CAB-RJ: 182.811

CIENTE
Yolanda de Souza Capute
Superintendente de Finanças,
Sistemas e Clientes Acadêmicos
Matr. 401-S FUSVE / UV


ELLES CARNEIRO PEREIRA
Presidente
Sind. Aux. Adm. (Sic. do
Est. RJ Tel.: 2263-9806

Cláusula 18ª – DA JORNADA DE TRABALHO

Na Fusve é permitida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, acrescidas de 48 (quarenta e oito) minutos diários, em complementação à jornada de trabalho semanal dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo.

Cláusula 19ª – DA LICENÇA REMUNERADA

Se for do interesse da FUSVE, poderá ser concedida licença remunerada ao empregado, para realização do curso de aperfeiçoamento, ficando tal benefício a critério único do empregador.

Parágrafo Único: Os empregados beneficiados com a licença remunerada para a realização de curso de aperfeiçoamento obrigam-se a prestar serviços a FUSVE por prazo idêntico ao da licença, sob pena de reembolsar ao empregador os salários percebidos e demais vantagens, inclusive monetariamente corrigidos.

Cláusula 20ª – DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasião do gozo das férias, um adiantamento do 13º salário, na base de cinquenta por cento, a ser pago junto com o pagamento das férias.

Cláusula 21ª – DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado, alternativamente, e a critério exclusivo da FUSVE, (i) o direito a garantia de emprego nos 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito a aposentadoria voluntária; ou (ii) o direito ao pagamento da contribuição previdenciária patronal e do empregado, durante o período de 12 (doze) meses que antecedem a data em que o mesmo adquire o direito a aposentadoria voluntária.

Parágrafo Primeiro: Os direitos alternativos previstos no caput da presente cláusula estão condicionados aos seguintes requisitos cumulativos: (i) que o empregado tenha informado, prévia e formalmente a FUSVE a respeito dos 12 (doze) meses que antecedem a data em que adquire o direito a aposentadoria voluntária; e (ii) desde que trabalhe na FUSVE há pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo Segundo: - Adquirido o direito de aposentadoria, extinguem-se as garantias alternativas previstas no caput desta cláusula.

Cláusula 22ª – DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma comissão paritária de no mínimo 02 (dois) e no máximo 06 (seis) representantes no prazo de 30 (trinta) dias com os seguintes objetivos:

- Orientar e fazer cumprir o presente acordo coletivo de trabalho;
- Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação desse acordo coletivo de trabalho;
- Estudar e propor medidas de interesse das partes envolvidas, para melhor aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos ao presente acordo.

Fundação Escolas Sovebio Sombra
Fábio Luiz Sereno Fontes
Diretor de Gestão e Gestão

Fábio Luiz Sereno Fontes
CAZ-RJ: 132.811

CIENTE
Yolanda de Souza Capute
Subsistente de Finanças,
Sistemas e Clientes Acadêmicos
MIL 8401-8 FUSVE / UV

ELLES CARNEIRO PEREIRA
Presidente
Sind. Aux. Adm. Esc. do
Est. RJ Tel: 2262-0996

Marco Antonio Vaz Capute
Presidente da FUSVE

- d) Analisar e apresentar subsídios as autoridades na elaboração e aplicação de leis, decretos ou portarias de âmbito federal, estadual e/ou municipal, dentro do interesse social das categorias;
- e) Homologar o acordo de que trata a Lei 9601, de 21/01/1999, que dispõe sobre o contrato de trabalho e dá outras providências.
- f) A comissão paritária reunir-se à ordinariamente de três em três meses, extraordinariamente sempre que for necessário.

Cláusula 23ª – DA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

A FUSVE se compromete a fornecer anualmente ao sindicato a relação nominal dos empregados, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento da cópia da RAIS.


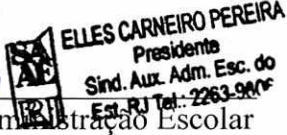
Cláusula 24ª – DA PREVALÊNCIA E COMPENSAÇÃO

O presente acordo prevalecerá sobre quaisquer outras Convenções Dissídios e Instrumentos Coletivos, firmados pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro com o Sindicato Patronal ao qual a FUSVE esteja associada, no período de vigência aqui especificado.

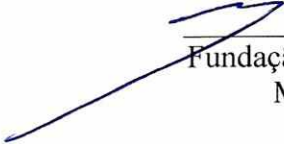
Cláusula 25ª – DA VIGENCIA

As normas previstas terão sua vigência por ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2022 com término em 31 de dezembro de 2022.


Vassouras, 3 de janeiro de 2022



Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar
Do Estado do Rio de Janeiro
Elles Carneiro Pereira
Presidente

Marco Antonio Vaz Capute
Presidente da FUSVE


Fundação Educacional Severino Sombra
Marco Antonio Vaz Capute
Presidente


Fundação Educacional Severino Sombra
Rodrigo Lavinias Monteiro
Gerente de Gestão e Gestão


Fábio Luiz Sereno Fontes
OAB-RJ: 182.811


CIENTE
Yolanda de Souza Capute
Supendente de Finanças,
Sistemas e Clientes Acadêmicos
Mat. 8401-8 FUSVE / UV